

LEI Nº 010/95

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder contratação de pessoal e dá outras providências.

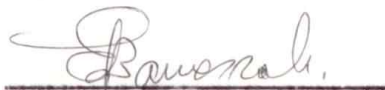
A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo de Palmital-Pr, autorizado a proceder a contratação de 01(um) balceiro substituto, para prestar serviços na balsa que liga os Municípios de Palmital e Santa Galo-Pr.

Artº 2º- A contratação será regida pelo regime de CLT, por tempo determinado a período de 06 (seis) meses, e a remuneração obedecerá o plano de Cargos e Salários.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital-Pr, aos 06 dias do mês de junho de 1.995.



EDONI BONASSOLI

Presidente